



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

MÁRCIA SABINO DUARTE

**IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA: DILEMAS
ÉTICOS**

**Brasília - DF
2025**

MÁRCIA SABINO DUARTE

**IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA: DILEMAS
ÉTICOS**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Profa. Ma. Daniella Cesar Torres

**Brasília - DF
2025**

MÁRCIA SABINO DUARTE

**IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA: DILEMAS
ÉTICOS**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Profa. Ma. Daniella Cesar Torres

BRASÍLIA/DF, ____ de _____ de 2025

BANCA AVALIADORA

Ma. Daniella Cesar Torres

Profa.

Professor (a) Avaliador (a)

Dedico este trabalho à memória dos meus pais, Diogo Pedro dos Santos e Vicentina Sabino dos Santos (in memoriam), cujos ensinamentos e amor incondicional continuam a inspirar cada conquista da minha vida. Aos meus filhos, Luma e Iuri, para que sigam seus caminhos com fé, dedicação e amor ao conhecimento. E ao meu marido Kadu, pela dedicação generosa, pelo apoio incondicional e por ser meu companheiro em cada conquista.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que me sustentou em cada etapa desta jornada. Foi em Sua presença que encontrei forças nos momentos de desafio e esperança nos dias difíceis. A Ele, toda a honra e glória.

Agradeço aos meus pais (In memoria), por todo amor, valores e ensinamentos que me formaram. Em especial, à minha mãe, que sempre me disse que eu poderia ser o que quisesse. Essa frase, dita com ternura e fé, foi um alicerce que me impulsionou a lutar pelos meus sonhos e nunca desistir.

Ao meu marido, Carlos Eduardo, meu companheiro de todas as horas, meu incentivador constante, que acreditou em mim quando nem eu mesma acreditava. Obrigada por estar ao meu lado nesta e em tantas outras conquistas, compartilhando sonhos e me encorajando a seguir em frente com coragem e determinação.

À minha filha, Luma, por ser uma inspiração diária com sua dedicação aos estudos, seu foco e responsabilidade. Sua disciplina me motiva a buscar sempre mais. Ao meu enteado, Yuri, agradeço pela leveza e alegria que traz à nossa vida e por colorir os dias com sua presença afetuosa.

Agradeço também à minha família, pelo amor, compreensão e apoio durante os momentos em que precisei me ausentar da convivência, renunciando a encontros e tempo juntos para me dedicar integralmente aos estudos.

Sou grata à CAESB, empresa da qual faço parte, pelo incentivo contínuo à formação acadêmica e ao aprimoramento profissional. O apoio institucional recebido foi fundamental para a realização deste trabalho.

À minha orientadora, Prof.^a Ma. Daniella Cesar Torres, agradeço pela orientação segura, paciência e generosidade intelectual. Sua condução foi essencial para o desenvolvimento deste estudo e sua confiança em meu potencial me encorajou a buscar o melhor de mim.

RESUMO

A ascensão da Inteligência Artificial (IA) representa uma transformação significativa no sistema jurídico contemporâneo, impactando a atuação de advogados, magistrados e demais operadores do Direito. Este trabalho analisa a aplicação da IA no campo jurídico, abordando suas principais funções, como a automação de tarefas, a análise documental e a previsão de decisões judiciais, bem como os desafios éticos e jurídicos decorrentes de sua implementação. Discute-se ainda a necessidade de regulamentação específica, visando compatibilizar o uso da tecnologia com a preservação de direitos fundamentais e da privacidade. O estudo propõe uma reflexão crítica sobre os potenciais e riscos da IA no Judiciário brasileiro, buscando equilibrar a inovação tecnológica com os princípios constitucionais e éticos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito; Ética; Regulamentação; Automação Jurídica.

ABSTRACT

The rise of Artificial Intelligence (AI) represents a significant transformation in the contemporary legal system, profoundly impacting how lawyers, judges, and other legal professionals perform their activities. This study analyzes the application of AI in the legal field, exploring its main functions such as task automation, document analysis, and judicial decision prediction, as well as addressing the ethical and legal challenges arising from its implementation. It also examines the limitations of AI, particularly regarding the protection of fundamental rights and privacy, proposing reflections on the future of the Brazilian Judiciary and the urgent need for specific regulation. The research aims to provide a critical perspective on the potentials and risks of AI in the legal sector, seeking to balance technological innovation with constitutional and ethical principles.

Keywords: Artificial Intelligence; Law; Ethics; Regulation; Legal Automation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	11
1.1 Definição de Inteligência Artificial (IA)	11
1.2 Breve Histórico e Evolução da IA	12
1.3 Principais Tipos de IA Aplicados ao Direito	14
2 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO	16
2.1 Automação de Tarefas e Documentos Jurídicos	17
2.2 Jurimetria e Previsão de Decisões	19
2.3 Atendimento Virtual, Elaboração de Estratégias e Pesquisa Jurídica	20
3 DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA IA NO DIREITO	22
3.1 Aspectos Éticos	22
3.2 Limites Jurídicos	25
3.3 Riscos Associados ao Uso da IA no Direito	26
4 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O FUTURO DO JUDICIÁRIO	27
4.1 Perspectivas de Automatização no Judiciário	27
4.2 Impactos nas Profissões Jurídicas	29
4.3 Possibilidades Futuras: Suporte Decisório ou Substituição Parcial?	30
5 PROPOSTAS DE REGULAÇÃO E ÉTICA NO USO DA IA NO DIREITO	31
5.1 Necessidade de uma Regulamentação Específica para o Uso da IA no Judiciário.....	31
5.2 Propostas de Regulamentação Ética e Legal	32
5.3 O Papel do Legislador na Criação de Diretrizes e Limites	33
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) vem se consolidando como uma das mais revolucionárias inovações tecnológicas do século XXI, impactando diversas áreas da sociedade, desde a economia até as ciências médicas e a educação. No cenário jurídico, essa tecnologia também tem mostrado seu potencial transformador.

A introdução da IA no Direito não apenas otimiza tarefas rotineiras e manuais, mas também desafia conceitos profundamente arraigados sobre a atuação humana no exercício da justiça. Processos como a análise de documentos, a pesquisa jurisprudencial e a previsão de decisões judiciais, antes realizados exclusivamente por operadores do Direito, estão sendo gradualmente influenciados pela automação e pela inteligência das máquinas.

A ascensão dessa tecnologia abre espaço para uma nova era, onde eficiência e celeridade processual caminham lado a lado com desafios éticos e jurídicos ainda não completamente compreendidos, portanto, a revolução proporcionada pela IA no âmbito jurídico não deve ser encarada como uma mera tendência passageira, mas sim como um elemento transformador que exige uma análise profunda e cuidadosa. O cenário atual sugere que a IA poderá ser responsável por redefinir as fronteiras das profissões jurídicas, afetando o modo como advogados, juízes e demais operadores do Direito desempenham suas funções.

No entanto, ao passo que essa tecnologia promete benefícios significativos, como a redução de custos operacionais e a maior rapidez na tramitação de processos, surgem também inquietações quanto à preservação dos direitos fundamentais e à proteção de valores essenciais, como a privacidade e o devido processo legal.

A escolha deste tema se justifica pela necessidade de uma discussão ampla e crítica sobre os impactos da IA no sistema judiciário brasileiro. O avanço tecnológico ocorre em um ritmo acelerado, e o Direito, como ciência social, precisa acompanhar essa evolução para garantir que a inovação esteja alinhada com os princípios constitucionais e os valores éticos da sociedade. Ignorar a influência crescente da IA no Judiciário pode gerar um vácuo regulatório, expondo cidadãos e instituições a riscos

consideráveis. Assim, a análise das oportunidades e dos desafios trazidos por essa tecnologia é não apenas relevante, mas crucial para o futuro da justiça.

Este estudo propõe investigar como a IA pode transformar o sistema jurídico brasileiro, explorando suas aplicações práticas e avaliando suas limitações e riscos. Entre os principais objetivos, está o de compreender o papel da IA na automação de tarefas processuais, na análise e previsão de decisões judiciais e na otimização da gestão de informações jurídicas. Além disso, este trabalho busca refletir sobre as implicações éticas da utilização de máquinas para tomar decisões que, tradicionalmente, são reservadas a seres humanos, abordando questões como vieses algorítmicos, transparência e responsabilidade.

A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa baseia-se em uma abordagem bibliográfica e documental, focada na análise de fontes teóricas e normativas sobre o uso da IA no Direito. A investigação bibliográfica permitirá uma revisão crítica da literatura existente sobre o tema, enquanto a análise documental se voltará para a observação de exemplos práticos e regulamentações nacionais e internacionais sobre o uso da IA no Judiciário. Serão analisadas, por exemplo, ferramentas de IA já utilizadas em tribunais brasileiros, como o sistema “Victor” no Supremo Tribunal Federal, além de iniciativas semelhantes em outros países.

Ao longo deste estudo, serão levantadas questões relevantes como o impacto da IA nas profissões jurídicas. À medida que a automação de processos judiciais avança, surge o questionamento sobre como advogados, juízes e demais profissionais do Direito serão afetados. A IA tem o potencial de eliminar tarefas repetitivas e burocráticas, permitindo que os operadores do Direito se concentrem em atividades mais estratégicas e complexas. No entanto, existe o receio de que a dependência crescente da tecnologia possa levar à perda de empregos ou à desvalorização de habilidades humanas essenciais para o exercício da justiça.

1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1.1 Definição de Inteligência Artificial (IA)

A Inteligência Artificial (IA) refere-se ao desenvolvimento de sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que tradicionalmente requerem inteligência humana, como reconhecimento de fala, tomada de decisão e aprendizado autônomo. Esses sistemas são projetados para interpretar dados, aprender com experiências passadas e adaptar-se a novas informações, com o objetivo de replicar comportamentos inteligentes humanos.

Para Bueno e Santos (2024), "a IA normalmente é um programa de computador com a capacidade de raciocinar, aprender, tomar decisões, compreender linguagem natural e perceber o ambiente, entre outras habilidades humanas."

Outros autores como Zucco et al. (2023) trazem definições sobre a IA, segundo eles são sistemas computacionais, que possuem habilidades humanas como: memorizar conhecimentos, bem como compreender a linguagem humana.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também definiu no artigo 3º da Resolução N° 332 de 21/08/2020, que:

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

II — Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana;

Oliveira Júnior e Leonel (2021) afirmam que "conceituar Inteligência Artificial pode ser, de forma elementar, afirmar que se trata de reproduzir, em sistemas computacionais, os processos correlacionados à inteligência natural/humana. Em seu artigo de Estado da Arte sobre a temática aplicada ao Direito no Brasil, os autores fazem um questionamento sobre qual o objetivo de reproduzir a inteligência humana.

De acordo Fornasier (2021), a IA pode ser dividida em duas categorias principais: IA fraca e IA forte. A primeira refere-se a sistemas que são projetados para realizar tarefas específicas sem consciência ou compreensão, enquanto a IA forte busca simular a cognição humana completa.

Além disso, a IA é composta por diferentes subcampos, como aprendizado de máquina (*machine learning*), redes neurais e processamento de linguagem natural (PLN). Cada uma dessas áreas contribui para a criação de sistemas que podem interpretar dados complexos, como textos jurídicos, identificar padrões de comportamento e, até mesmo, auxiliar na resolução de problemas jurídicos (Andrade e Rosa, 2020).

A capacidade da IA de processar grandes volumes de dados e identificar tendências faz dela uma ferramenta valiosa para diversos setores, incluindo o Direito, onde pode otimizar a análise de documentos e a previsão de resultados judiciais.

Outra característica importante da IA é sua habilidade de evoluir e melhorar com o tempo. Sistemas de IA, particularmente aqueles baseados em aprendizado de máquina, usam dados históricos para ajustar seus modelos e melhorar a precisão de suas previsões (Fornasier, 2021). Isso os torna adaptáveis e capazes de fornecer insights mais precisos com o aumento dos dados disponíveis.

No contexto do Direito, a IA está se tornando uma ferramenta indispensável. Advogados e juristas estão cada vez mais dependentes de sistemas de IA para a análise de litígios, elaboração de documentos e até a predição de resultados jurídicos. O uso dessas tecnologias tem o potencial de reduzir significativamente o tempo necessário para a tomada de decisões, aumentando a eficiência e reduzindo custos operacionais (Soares, 2020).

1.2 Breve Histórico e Evolução da IA

A história da Inteligência Artificial começou na década de 1950, quando o matemático britânico Alan Turing propôs a questão fundamental: "As máquinas podem pensar?" Em seu famoso artigo "Computing Machinery and Intelligence", Turing introduziu o conceito de um "teste de Turing", um critério para determinar se uma máquina pode exibir comportamento inteligente equivalente ao de um humano. Nos

anos seguintes, as ideias de Turing abriram caminho para os primeiros estudos e experimentos em IA.

Durante a década de 1960, ocorreram os primeiros avanços significativos na IA, com a criação de programas capazes de resolver problemas matemáticos e jogar xadrez. No entanto, as expectativas excessivas da época resultaram em frustrações devido às limitações computacionais e à complexidade de replicar o raciocínio humano. Esse período foi seguido pelo chamado "inverno da IA", uma fase de declínio no interesse e no financiamento (Soares, 2020).

Nos anos 1990 e 2000, a IA experimentou um renascimento, impulsionada pelo aumento da capacidade computacional e pelo desenvolvimento de algoritmos de aprendizado de máquina. Esse ressurgimento foi marcado pela vitória do computador Deep Blue, da IBM, sobre o campeão mundial de xadrez Garry Kasparov em 1997, o que demonstrou o potencial da IA em resolver problemas complexos. (Russell; Norvig, 2021).

Nos últimos anos, a IA tornou-se ainda mais sofisticada com o desenvolvimento de redes neurais artificiais, processamento de linguagem natural e aprendizado profundo (*deep learning*). Essas inovações permitiram que a IA fosse aplicada em áreas que vão desde o reconhecimento facial até a análise de grandes volumes de dados jurídicos (Andrade e Rosa, 2020). O progresso contínuo na área está transformando a forma como interagimos com a tecnologia e moldando diversos setores, incluindo o Direito.

Hoje, plataformas baseadas em IA, como o *Litigation Analytics* (análise de litígios com IA), são usadas para prever decisões judiciais e melhorar a eficiência no processo legal. O uso dessas tecnologias na advocacia privada, por exemplo, permite a análise rápida de decisões passadas e a construção de estratégias jurídicas baseadas em dados concretos.

Esse desenvolvimento marca um novo estágio na evolução da IA, onde ela não apenas imita, mas também aprimora as capacidades humanas em áreas especializadas.

1.3 Principais Tipos de IA Aplicados ao Direito

A judicialização de grande parte dos conflitos nas sociedades humanas não tem apenas o efeito de congestionar o judiciário e retardar suas decisões. A eficiência dessas decisões é também muitas vezes comprometida pelas limitações cognitivas que os operadores jurídicos possuem, como seres humanos que eles são, para processar o enorme volume de informações associado aos processos que transitam pelo Judiciário. São necessárias ferramentas computacionais que permitam expandir e complementar suas habilidades cognitivas para tornar eficiente o seu processo decisório. (GIRARDI, 2020)

É de conhecimento geral que o volume de dados jurídicos no Brasil cresce continuamente tornando as decisões judiciais mais lentas ainda. Dessa forma, tal crescimento exige a análise rápida e eficaz de toda a documentação produzida diariamente, principalmente nos processos relativos ao trabalho junto às pessoas jurídicas que lidam com um grande volume de demandas judiciais, ou seja, o chamado contencioso de massa, cujo objetivo é assumir um maior número de causas, diminuindo o valor de cada processo. Especificamente nestes casos, a IA é determinante para que advogados possam se dedicar com mais afinco às demandas mais importantes (SANTANA; OLIVEIRA, 2021).

A Inteligência Artificial tem sido aplicada ao Direito principalmente por meio de três tipos principais de tecnologias: aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural (PLN) e sistemas de automação jurídica. Cada um desses tipos desempenha um papel crucial na modernização e otimização do sistema jurídico.

O aprendizado de máquina é amplamente utilizado na análise de grandes volumes de dados jurídicos, identificando padrões e previsões. Sistemas como o *Convex Legal Analytics* aplicam aprendizado de máquina para avaliar a probabilidade de sucesso de ações judiciais com base em litígios anteriores, o que proporciona maior previsibilidade para advogados e clientes. Esses sistemas são capazes de processar milhares de páginas de decisões judiciais e identificar quais argumentos foram mais bem-sucedidos em determinados tribunais. (ANDRADE; ROSA, 2020).

O Processamento de Linguagem Natural (PLN) é outra tecnologia vital no campo jurídico. Ele permite que máquinas interpretem, entendam e respondam a texto escrito da mesma forma que os humanos. Ferramentas baseadas em PLN são usadas para realizar buscas em documentos jurídicos, identificar precedentes e automatizar a elaboração de contratos. Isso economiza tempo e reduz a possibilidade de erros humanos durante a revisão de grandes volumes de textos. (SOARES et al., 2020; HIROTA, 2023; ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020).

O avanço da automação jurídica no Brasil é exemplificado pela implantação do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), amplamente utilizado para gerenciar processos judiciais eletrônicos. Conforme ANDRADE; DOS SANTOS LUZ (2024), o SAJ permite que advogados e tribunais acessem informações processuais, submetam petições e acompanhem o andamento dos casos de maneira mais célere e eficiente. Essa ferramenta tem se mostrado fundamental para a modernização do Poder Judiciário, contribuindo para a desburocratização e para o aumento da transparência nos serviços judiciais.

Plataformas como o *Litigation Analytics* têm se destacado no ambiente jurídico pela capacidade de integrar diversas tecnologias de inteligência artificial, como aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural, para fornecer aos advogados uma visão abrangente sobre tendências de tribunais e padrões decisórios. Conforme apontam ANDRADE; ROSA; PINTO (2020), essas ferramentas permitem a análise preditiva de comportamentos judiciais, otimizando a construção de estratégias processuais mais assertivas. FORNASIER (2021) complementa que o uso de sistemas analíticos de IA contribui para aumentar a transparência nas decisões judiciais e reduzir a incerteza envolvida nos litígios. Nesse mesmo sentido, SOARES et al. (2020) observam que a jurimetria e as soluções baseadas em dados têm potencial para transformar a prática jurídica, tornando os processos mais racionais, previsíveis e eficientes.

A IA conversacional é cada vez mais comum no atendimento ao cliente e na triagem de casos iniciais em escritórios de advocacia e tribunais. Chatbots baseados em inteligência artificial, como o ChatGPT, são capazes de responder a perguntas frequentes, fornecer informações preliminares e auxiliar na coleta inicial de dados de

clientes, otimizando o atendimento e contribuindo para a eficiência dos serviços jurídicos. Segundo Hirota (2023), essas ferramentas têm potencial para otimizar o atendimento jurídico, liberando os profissionais para se concentrarem em tarefas mais complexas, enquanto garantem um atendimento ágil e acessível. (HIROTA, 2023).

A análise preditiva é utilizada para prever os resultados de processos judiciais e avaliar os riscos de litígios, ajudando advogados a ajustarem suas estratégias processuais com base em dados históricos. Sistemas de recomendação, por sua vez, sugerem jurisprudências, artigos e decisões que podem embasar petições ou fundamentar defesas, agilizando a pesquisa e aumentando a precisão na preparação dos casos. Esses sistemas são essenciais para a construção de uma estratégia jurídica baseada em dados e contribuem para um processo de tomada de decisão mais fundamentado e assertivo (Fornasier, 2021).

2 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO

A inteligência artificial (IA) representa uma inovação de grande impacto em diversos campos da sociedade contemporânea, e o Direito não constitui exceção. A introdução de ferramentas e sistemas de IA no setor jurídico tem gerado benefícios notáveis em termos de eficiência operacional e precisão analítica, conforme observam SOARES et al. (2020). Essa tecnologia tem sido implementada para auxiliar na análise de documentos, na gestão de informações jurídicas complexas e na elaboração automatizada de peças processuais, permitindo aos profissionais do Direito focarem-se em atividades mais estratégicas e interpretativas. Entretanto, como advertem ALENCAR (2022) e TEDESCO; FERREIRA (2023), o uso da IA no ambiente jurídico impõe a necessidade de cuidados rigorosos com a transparência dos processos, a responsabilidade ética das decisões automatizadas e o respeito aos princípios constitucionais que regem o devido processo legal.

A automação de tarefas repetitivas e a otimização do fluxo de trabalho são algumas das principais contribuições da IA para o Direito. Desde o uso de algoritmos que auxiliam na revisão de contratos e na análise de jurisprudências até a previsão de

decisões judiciais, as ferramentas de IA vêm proporcionando uma nova abordagem para o trabalho jurídico. Ainda assim, a implementação de IA no setor demanda uma compreensão aprofundada de seus limites e uma análise crítica quanto aos potenciais riscos, que incluem a possibilidade de vieses nos algoritmos e a falta de explicabilidade dos processos decisórios (SOARES et al., 2020; ALENCAR, 2022; TEDESCO; FERREIRA, 2023).

2.1 Automação de Tarefas e Documentos Jurídicos

A adoção da Inteligência Artificial no campo do Direito ganha cada vez mais importância e destaque como auxiliar essencial na produção de documentação jurídica, como peças processuais, pareceres e acordos. A IA, através das suas funcionalidades revolucionárias, pode ajudar os advogados: não apenas com uma leitura superficial das leis, mas também auxiliando na análise e compreensão detalhada dessas leis; na elaboração de documentos diversos. (Maranhão; Almada, 2021).

A tecnologia avança de modo constante e, na sua esteira, a Inteligência Artificial surge como um parceiro no domínio do direito, oferecendo eficiência e precisão em todos os processos jurídicos. O tempo para os profissionais do ramo jurídico é de suma importância, com a automatização de algumas tarefas por meio das IA's, será possível que esses profissionais se concentrem apenas em questões estratégicas complexas. (Ferré, 2020).

Segundo Andrade e Dos Santos Luz (2024) a inteligência artificial (IA) vem revolucionando o campo jurídico ao introduzir ferramentas que automatizam processos antes complexos e demorados.

No cenário atual, a IA é amplamente utilizada para revisar grandes volumes de documentos, identificar padrões em decisões judiciais e auxiliar advogados na construção de estratégias legais. Essas aplicações aceleram a análise de informações e permitem uma busca mais precisa de precedentes e jurisprudências.

Além disso, assistentes virtuais equipados com IA facilitam a redação de peças jurídicas, sugerindo argumentos e ajustando a linguagem conforme o contexto. Embora não substitua o julgamento crítico dos advogados, esse suporte técnico representa um avanço no Direito, agilizando o fluxo de trabalho em escritórios e tribunais. (Andrade; Dos Santos Luz, 2024).

A análise de documentos é uma das aplicações mais impactantes da Inteligência Artificial no campo jurídico, permitindo que advogados revisem grandes volumes de informações de forma rápida e eficiente. As ferramentas de processamento de linguagem natural (PLN) são projetadas para identificar padrões e extrair dados relevantes de contratos, pareceres e jurisprudências, facilitando a busca por informações críticas.

Essa capacidade de processamento acelera o fluxo de trabalho, reduzindo o tempo necessário para a análise manual e permitindo que os profissionais se concentrem em questões mais estratégicas

A implementação da IA na análise de documentos minimiza o risco de erros humanos, que podem ser críticos em um ambiente jurídico. A capacidade de realizar revisões de maneira sistemática e padronizada ajuda a garantir a conformidade legal e a integridade dos documentos.

Com a crescente adoção dessas tecnologias, espera-se que a prática jurídica evolua, tornando-se mais ágil e baseada em dados, beneficiando tanto os profissionais quanto os clientes ao melhorar a qualidade do serviço prestado.

A automação de contratos tornou-se uma prática consolidada com a implementação de sistemas de inteligência artificial no setor jurídico, proporcionando ganhos significativos em termos de eficiência e segurança. Ferramentas específicas de IA são capazes de criar, revisar e monitorar contratos de maneira autônoma, identificando cláusulas-chave, avaliando riscos e sugerindo modificações compatíveis com padrões normativos vigentes. Segundo SOARES et al. (2020) e HIROTA (2023), esse uso da tecnologia acelera o processo de negociação e revisão contratual, reduz a incidência de erros humanos e assegura a conformidade com regulamentações legais. ALENCAR (2022) destaca, ainda, que a adoção da automação contratual requer

atenção especial à manutenção da responsabilidade jurídica e à transparência das alterações sugeridas pelos sistemas.

Esse tipo de automação é especialmente vantajoso em áreas que envolvem contratos repetitivos, como arrendamentos, licenças e acordos comerciais. Nesses contextos, a IA permite um controle mais ágil e preciso, garantindo que os documentos atendam a requisitos legais e minimizando a intervenção humana em processos de baixa complexidade (Vieira, 2021; Heidrich, 2020).

2.2 Jurimetria e Previsão de Decisões

Outro campo relevante para a IA no Direito é a previsão de decisões judiciais. Com base em conjuntos de dados históricos de processos e sentenças, sistemas de IA identificam tendências e possíveis resultados para casos semelhantes. Essa análise preditiva oferece a advogados e clientes uma visão mais clara dos desdobramentos de um processo, ajudando na formulação de estratégias mais informadas e na escolha entre litigar ou buscar acordos (Risso, 2023; Oliveira, 2024).

A Inteligência Artificial (IA) apresenta grandes vantagens para os advogados, especialmente pela capacidade de analisar grandes quantidades de dados com rapidez e precisão, empregando algoritmos sofisticados para identificar padrões e tendências. Essas informações permitem a construção de argumentos jurídicos bem fundamentados, com raciocínio sólido e consistente, que pode reforçar a estratégia de defesa ou acusação.

No contexto das pesquisas jurisprudenciais, a IA auxilia os profissionais do direito a conduzir pesquisas complexas, encontrando casos semelhantes e decisões relevantes de forma precisa e eficaz. Conforme Moraes (2019, p. 28), já existem sistemas de IA que realizam "buscas que analisam o valor semântico do julgamento, e não apenas a existência ou inexistência de determinadas palavras ou expressões nos textos pesquisados." Isso permite um entendimento mais profundo e relevante dos precedentes jurídicos.

Além disso, a IA também facilita a elaboração de documentos legais, ajustando trechos de acordo com normas estabelecidas e documentos padrão, gerando múltiplos documentos rapidamente e com critérios previamente definidos. Ferramentas de IA podem, inclusive, revisar e corrigir erros gramaticais ou tipográficos, assegurando a entrega de documentos com alta qualidade (TEDESCO & FERREIRA, 2023).

Outro uso relevante da IA no campo jurídico é a previsão de resultados judiciais, onde o profissional pode inserir os fatos e critérios relevantes para obter possíveis cenários de decisão. Segundo Ferré (2020, p. 82), essa funcionalidade ajuda os advogados a prepararem estratégias com base em análises preditivas, orientando melhor suas ações em casos judiciais complexos.

A inteligência artificial também pode ser aplicada como instrumento preditivo de resoluções judiciais (jurimetria). Essa técnica implica no uso de algoritmos inteligentes para analisar os padrões de determinadas decisões, permitindo a sistematização e exame de um grande conjunto de decisões judiciais, transformando-as em dados estatísticos e viabilizando a previsão de receptividade e procedência de tese perante determinado tribunal.

Essa possível previsibilidade de resultados, auxilia o profissional na criação de estratégias jurídicas com uma avaliação de risco eficaz, permitindo que os processos envolvidos sejam analisados profundamente. Assim, os advogados são capazes de obter cenários diversos, aumentando sua competitividade no mercado de trabalho, bem como obtém vantagens estratégicas em suas demandas.

No entanto, deve-se salientar que a IA não pode substituir inteiramente o conhecimento e a experiência humanos no domínio jurídico, embora possa ser uma ferramenta de apoio única, ainda dependem de tomadas de decisão completas.

2.3 Atendimento Virtual, Elaboração de Estratégias e Pesquisa Jurídica

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no atendimento jurídico virtual tem promovido uma transformação relevante na relação entre advogados e seus clientes. Ferramentas baseadas em IA, como os chatbots jurídicos e os assistentes virtuais inteligentes, vêm sendo utilizadas para oferecer respostas automatizadas a dúvidas frequentes, triagem inicial de casos e agendamento de atendimentos. Essa automação

permite um atendimento mais célere, padronizado e disponível em tempo integral, inclusive fora do horário comercial tradicional.

Segundo Hirota (2023), a adoção de assistentes conversacionais no Direito contribui significativamente para a democratização do acesso à informação jurídica e para a redução da sobrecarga de demandas simples nos escritórios de advocacia. O autor ressalta que essas tecnologias podem realizar análises preliminares de documentos, verificar a existência de requisitos básicos em petições iniciais e orientar o cliente quanto à documentação necessária para ajuizamento de ações.

No campo da elaboração de estratégias jurídicas, a inteligência artificial tem sido amplamente empregada para a análise de dados preexistentes, extraídos de bases jurisprudenciais e decisões anteriores. De acordo com ANDRADE; ROSA; PINTO (2020), plataformas como o Convex Legal Analytics exemplificam o uso de algoritmos de aprendizado de máquina para mapear tendências decisórias e calcular probabilidades de êxito em litígios. Nesse mesmo sentido, SOARES et al. (2020) ressaltam que a jurimetria e a análise preditiva possibilitam aos advogados identificar padrões de comportamento de tribunais e magistrados, orientando a escolha da tese jurídica mais adequada ao caso concreto. Complementarmente, FORNASIER (2021) destaca que a utilização de dados históricos judiciais para fundamentar estratégias processuais representa uma evolução significativa na prática da advocacia contemporânea.

Conforme destaca Fornasier (2021), essa aplicação da IA oferece uma vantagem competitiva relevante, uma vez que permite o planejamento processual orientado por dados empíricos, reduzindo o grau de incerteza e aumentando a eficiência na prestação do serviço jurídico.

No que se refere à pesquisa jurídica, as ferramentas de processamento de linguagem natural (PLN) têm desempenhado papel fundamental. Diferentemente das buscas tradicionais por palavras-chave, essas ferramentas realizam consultas semânticas e contextualizadas, permitindo encontrar precedentes, doutrina e legislação com maior precisão. Isso otimiza significativamente o tempo dos operadores do Direito

e garante mais consistência na fundamentação dos argumentos jurídicos apresentados.

Morais (2019) salienta que “as novas tecnologias jurídicas permitem buscas que analisam o valor semântico do julgamento, e não apenas a existência ou inexistência de determinadas expressões nos textos pesquisados”, o que representa um avanço qualitativo nas pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias.

Contudo, é importante destacar que, apesar de todos esses avanços, a atuação humana continua indispensável para a análise crítica, a interpretação normativa e a definição estratégica de condutas processuais. A IA deve ser compreendida como ferramenta de apoio técnico, e não como substituta da atividade intelectual e argumentativa do profissional jurídico.

3 DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA IA NO DIREITO

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no ambiente jurídico, embora traga benefícios operacionais evidentes, impõe uma reflexão mais profunda acerca de suas implicações éticas, jurídicas e institucionais. Neste capítulo, serão analisadas as principais limitações relacionadas à adoção dessa tecnologia no Direito, com foco nos riscos de opacidade algorítmica, nos desafios à proteção de direitos fundamentais e nas exigências de controle humano sobre os sistemas automatizados que integram a atividade jurisdicional.

3.1 Aspectos Éticos

A utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico tem gerado relevantes preocupações éticas, sobretudo quanto à responsabilidade pelas decisões automatizadas, à falta de transparência dos algoritmos (lack of transparency) e à possibilidade de reprodução de vieses discriminatórios pelos sistemas computacionais (ALENCAR, 2022).

A responsabilidade por decisões automatizadas é uma das preocupações centrais no uso da IA no âmbito do Judiciário. Quando uma decisão judicial é

influenciada por uma sugestão oriunda de sistema algorítmico, levanta-se a indagação: quem responde por eventuais equívocos ou violações de direitos? O programador? A empresa fornecedora? O operador técnico? Ou o magistrado que se valeu da ferramenta como apoio técnico?

Embora a Resolução CNJ nº 332/2020 não trate de forma expressa sobre a atribuição de responsabilidade civil ou funcional por decisões automatizadas, estabelece importantes diretrizes de governança, transparência e supervisão humana. O art. 19, parágrafo único, impõe que os sistemas computacionais utilizados como ferramenta auxiliar na elaboração de decisões judiciais devem permitir a supervisão do magistrado competente, o que preserva a autoridade judicial e afasta qualquer interpretação que permita a delegação da função jurisdicional a máquinas.

O art. 8º, inciso VI, exige ainda que as ferramentas de IA empregadas pelo Judiciário forneçam explicações satisfatórias e passíveis de auditoria por autoridade humana quanto às propostas de decisão apresentadas. Tais exigências asseguram o controle humano, a auditabilidade e a rastreabilidade, elementos fundamentais à preservação do princípio da motivação das decisões judiciais previsto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário deve observar rigorosamente os princípios e diretrizes previstos na regulamentação institucional. De acordo com o art. 26 da Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a utilização desses sistemas em desconformidade com as normas estabelecidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal. Tal previsão reforça a necessidade de diligência e conformidade institucional no uso de tecnologias algorítmicas, evidenciando o dever de prestação de contas e a responsabilidade das instituições judiciais na adoção de soluções baseadas em inteligência artificial (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Outra preocupação ética relevante decorre da formação dos modelos algorítmicos utilizados. O art. 6º da Resolução estabelece que, quando houver necessidade de utilização de dados para o desenvolvimento e treinamento de modelos de IA, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas relativas aos

dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Essa precaução visa evitar vieses estruturais, proteger a privacidade dos jurisdicionados e preservar a integridade do processo judicial.

A chamada *black box algorítmica* (caixa-preta algorítmica) é outro desafio ético central. Sistemas de *machine learning* (aprendizado de máquina), especialmente aqueles baseados em *deep learning* (aprendizado profundo), operam com lógica estatística de alta complexidade e opacidade, dificultando a compreensão do processo decisório até mesmo por seus próprios desenvolvedores. Essa característica compromete o princípio da transparência processual e prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que as partes não conseguem verificar os critérios utilizados para a construção da proposta de decisão (ALENCAR, 2022; TEDESCO; FERREIRA, 2023).

Por fim, é indispensável atenção ao risco dos vieses algorítmicos, que decorrem da natureza e da qualidade dos dados empregados no treinamento dos sistemas de IA. Informações extraídas de acervos judiciais com marcas de desigualdade histórica — como discriminações raciais, de gênero ou socioeconômicas — podem induzir a resultados enviesados, replicando padrões injustos no processo de decisão automatizada.

O art. 7º da Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que as decisões judiciais que se utilizem de sistemas de inteligência artificial deverão resguardar os princípios da igualdade, da não discriminação, da pluralidade e da solidariedade, de modo a assegurar julgamentos justos e a mitigar os impactos decorrentes de preconceitos estruturais. Nos termos do §1º do referido artigo, a implementação de modelos de IA no Judiciário está condicionada à homologação prévia, com o objetivo de verificar a inexistência de generalizações ou preconceitos que possam comprometer sua neutralidade decisória. Ademais, conforme dispõe o §3º do mesmo dispositivo, a persistência de inadequações poderá ensejar a imediata descontinuação do uso da ferramenta tecnológica (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Como reforçado pela Carta de Princípios Éticos para o Uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, elaborada pelo CNJ (2020), o desenvolvimento e uso da IA deve sempre respeitar os direitos fundamentais, promover a equidade e garantir que a tecnologia seja uma ferramenta de inclusão e justiça — e nunca de exclusão, opacidade ou discriminação.

3.2 Limites Jurídicos

Sob o enfoque jurídico, o uso da IA no processo judicial deve observar os princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, com especial atenção à proteção de dados pessoais, à privacidade, à legalidade, à publicidade e à segurança jurídica.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em seu art. 20, confere ao titular o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, especialmente quando destinadas a definir perfis pessoais, profissionais ou de consumo. Esse dispositivo reforça a necessidade de supervisão humana efetiva, principalmente em decisões judiciais ou administrativas com impacto significativo sobre direitos fundamentais (PINTO; NOGUEIRA, 2023).

No plano constitucional, a aplicação de sistemas de IA em processos judiciais deve respeitar os princípios da legalidade (CF, art. 5º, II), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV) e da isonomia, sob pena de violação dos direitos fundamentais processuais. A utilização de algoritmos cuja lógica decisória seja inacessível ou indecifrável compromete esses princípios, principalmente quando não permite auditoria ou contestação pelas partes.

Além disso, o art. 4º da Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça impõe que os sistemas de inteligência artificial adotados no âmbito do Poder Judiciário observem integralmente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, notadamente o direito à igualdade, à não discriminação e à proteção da dignidade da pessoa humana. Embora a norma não vede expressamente o uso de IA nas decisões judiciais, impõe, como condição de legitimidade, a observância de

mecanismos de governança, de explicabilidade e de supervisão humana qualificada, conforme delineado nos arts. 8º, 17 e 19 do mesmo diploma normativo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

3.3 Riscos Associados ao Uso da IA no Direito

A incorporação indiscriminada da Inteligência Artificial no sistema de justiça pode acarretar riscos estruturais à efetividade jurisdicional e à legitimidade das decisões. Um dos principais problemas é a automação de decisões sem controle humano, o que tende à desumanização do processo judicial.

Embora a Resolução CNJ nº 332/2020 não proíba o uso de IA em decisões judiciais, ela estabelece salvaguardas para garantir a autonomia judicial e o controle humano, como dispõe o art. 17, II, que exige a possibilidade de revisão da proposta de decisão gerada por IA, sem qualquer vinculação obrigatória à solução automatizada. O parágrafo único do art. 19 reforça que os sistemas devem permitir a supervisão do magistrado competente.

Outro risco relevante é a assimetria tecnológica entre os operadores do Direito, que compromete a paridade de armas. Escritórios de grande porte, empresas ou entes públicos com alto poder econômico pode utilizar ferramentas avançadas de jurimetria, processamento de linguagem natural e análise preditiva, enquanto advogados autônomos ou partes hipossuficientes frequentemente não têm acesso a essas tecnologias, criando desigualdades informacionais significativas (SOARES et al., 2020).

Adicionalmente, a ausência de controle institucional sobre sistemas adquiridos de fornecedores privados representa ameaça concreta à legalidade e à transparência. Quando os algoritmos operam de forma opaca, sem abertura de código, documentação de funcionamento ou mecanismos de auditoria, há grave risco à segurança jurídica, à isonomia e à própria legitimidade do Poder Judiciário (RUSSELL; NORVIG, 2021).

4 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O FUTURO DO JUDICIÁRIO

O avanço da Inteligência Artificial (IA) no sistema de justiça projeta um cenário de transformação estrutural na forma como o Poder Judiciário opera e como os profissionais do Direito desempenham suas funções. Com a adoção crescente de tecnologias baseadas em dados e algoritmos, surgem novas possibilidades de automatização de tarefas, ao mesmo tempo em que se impõem reflexões sobre os limites éticos e jurídicos da atuação automatizada no exercício da função jurisdicional. Este capítulo analisa as perspectivas futuras do Judiciário diante da IA, seus impactos nas profissões jurídicas e o debate sobre o papel da IA como ferramenta auxiliar ou substitutiva de funções humanas.

4.1 Perspectivas de Automatização no Judiciário

A informatização do processo judicial brasileiro, impulsionada por iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e pelo estímulo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à inovação tecnológica, pavimentou o caminho para o uso da IA no Poder Judiciário. Projetos como o "Victor", do Supremo Tribunal Federal, e o sistema "Athos", do Superior Tribunal de Justiça, são exemplos emblemáticos da adoção de algoritmos para triagem processual, identificação de temas repetitivos e sugestão de precedentes (HIROTA, 2023).

A Resolução CNJ nº 332/2020 consolida essa diretriz ao estabelecer que o uso de IA deve observar padrões de transparência, auditabilidade e compatibilidade com os direitos fundamentais (art. 4º e art. 8º). A norma não apenas legitima a utilização dessas ferramentas, como também incentiva a sua ampliação, desde que sujeitas ao controle humano e à governança ética (art. 17, II e art. 19, parágrafo único).

Nesse cenário, observa-se uma tendência de automatização de tarefas repetitivas e burocráticas, tais como: Classificação de peças processuais; Análise de admissibilidade de recursos; Sugestão de minutas padronizadas; Triagem de processos com repercussão geral ou recursos repetitivos (ALENCAR, 2022).

Contudo, é essencial distinguir essas tarefas da atividade decisória jurisdicional, que permanece de competência exclusiva dos magistrados, conforme as garantias constitucionais do art. 93, IX, da Constituição Federal.

A perspectiva futura é de que o Poder Judiciário atue progressivamente em ambientes híbridos, nos quais a inteligência artificial desempenhe funções técnicas de apoio, sem, contudo, substituir o discernimento e a autonomia dos magistrados. O grande desafio institucional será assegurar que a expansão tecnológica preserve os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da imparcialidade do julgamento (PINTO; NOGUEIRA, 2023).

Nesse cenário, a utilização de sistemas de inteligência artificial revela-se uma estratégia essencial para a otimização da gestão processual, a promoção da eficiência jurisdicional e a uniformização da jurisprudência. Essas ferramentas são projetadas para a execução de tarefas técnicas de suporte, tais como a triagem de processos, a identificação de demandas repetitivas e a análise de precedentes qualificados, resguardando, porém, a competência decisória exclusiva dos juízes.

Dentre os exemplos mais emblemáticos de implementação de IA no Judiciário destaca-se o Athos, desenvolvido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Trata-se de um sistema baseado em inteligência artificial, concebido para acelerar e tornar mais eficaz a triagem e identificação de processos que possam ser submetidos ao rito dos recursos repetitivos. O Athos emprega algoritmos capazes de reconhecer temas já afetados ou suscetíveis de afetação, facilitando a seleção de demandas aptas à consolidação de precedentes. Com o seu amadurecimento, espera-se que o sistema contribua significativamente para a redução do número de processos recebidos no STJ e para a efetiva uniformização da jurisprudência, em conformidade com os princípios da celeridade e da segurança jurídica (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2023).

Além do Athos, observa-se a multiplicação de iniciativas que corroboram essa tendência. No Supremo Tribunal Federal (STF), destacam-se os projetos Victor, Victor-Celg e Victor-IA, direcionados à triagem de processos e à identificação de teses constitucionais. No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os sistemas ELO e SIS-AI foram implementados para a classificação e a triagem de processos eleitorais. Entre

os tribunais estaduais, salientam-se a plataforma Elis, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), e o sistema Íris, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), ambos voltados à análise e organização automatizada de documentos judiciais. Essas iniciativas, ainda que em diferentes estágios de desenvolvimento e aplicação, reforçam a tendência irreversível de incorporação gradual de tecnologias inteligentes no cotidiano da Justiça brasileira (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2023; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2023; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2023; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2023).

4.2 Impactos nas Profissões Jurídicas

A presença da IA no ambiente jurídico já produz efeitos perceptíveis nas dinâmicas de trabalho de advogados, magistrados, membros do Ministério Público e defensores públicos. A automatização de tarefas rotineiras, como revisão de contratos, pesquisas jurisprudenciais e análise de risco processual, está gradativamente deslocando o foco da atuação profissional para atividades estratégicas, criativas e interpretativas (FORNASIER, 2021).

No caso dos advogados, a utilização de ferramentas de jurimetria, redação automatizada e sistemas de apoio à decisão pode representar ganhos de produtividade e eficiência. Escritórios que adotam essas soluções tendem a oferecer serviços jurídicos mais rápidos, com maior embasamento estatístico e fundamentação preditiva. Entretanto, essa evolução exige requalificação profissional, com domínio de competências tecnológicas, pensamento analítico e capacidade de interpretação crítica de dados (ALENCAR, 2022).

Os magistrados, por sua vez, são beneficiados por sistemas que otimizam a gestão de acervos, sugerem precedentes e classificam demandas. Contudo, enfrentam o desafio de manter a centralidade da atuação humana na construção da decisão judicial, garantindo a fundamentação jurídica própria e o julgamento sensível ao caso concreto (TEDESCO; FERREIRA, 2023).

Há também preocupações com a exclusão digital de profissionais que não têm acesso a essas tecnologias, o que pode intensificar desigualdades no mercado jurídico.

Nesse contexto, é papel do Estado e das instituições reguladoras fomentar políticas de democratização tecnológica, promovendo a capacitação ampla e o acesso equitativo às ferramentas digitais (SOARES et al., 2020).

4.3 Possibilidades Futuras: Suporte Decisório ou Substituição Parcial?

A discussão sobre o futuro da IA no Judiciário envolve um ponto nevrálgico: a possibilidade de substituição parcial de atividades humanas por sistemas algorítmicos. Embora o discurso dominante enfatize o uso da IA como ferramenta de apoio, experiências internacionais indicam que modelos preditivos já são utilizados para sugerir decisões em áreas como liberdade condicional, fixação de fianças e avaliação de reincidência (RUSSELL; NORVIG, 2021).

No Brasil, a Resolução CNJ nº 332/2020 não admite a substituição da autoridade judicial, exigindo, nos arts. 17, II e 19, parágrafo único, a revisão e a supervisão humana obrigatória em qualquer proposta de decisão automatizada. Isso reforça o entendimento de que a IA, no contexto jurídico nacional, deve ser vista como suporte técnico e não como agente autônomo de decisão.

Ainda assim, é plausível prever que determinadas funções operacionais possam vir a ser totalmente automatizadas, como: Emissão de certidões judiciais; Cálculo de prazos e prescrições; Controle de metas processuais e distribuição de tarefas internas; Projeção de modelos de acordos em demandas repetitivas (PINTO; NOGUEIRA, 2023).

Já as atividades que envolvem interpretação jurídica, ponderação de princípios, valoração probatória e equidade são, por sua natureza, insuscetíveis de automatização integral. Tais atribuições demandam julgamento humano, sensibilidade ética e compreensão do contexto, o que desafia os limites atuais da IA.

Portanto, o futuro da IA no Judiciário não será de substituição generalizada, mas sim de cooperação entre inteligência artificial e inteligência humana, com vistas à eficiência da Justiça sem renunciar aos fundamentos do Estado de Direito.

5 PROPOSTAS DE REGULAÇÃO E ÉTICA NO USO DA IA NO DIREITO

O uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro representa um avanço tecnológico significativo, mas que exige cuidados normativos e institucionais rigorosos. A ausência de um marco legal específico para regular essa matéria suscita uma série de preocupações jurídicas e éticas, notadamente em relação à proteção de direitos fundamentais, à segurança jurídica e à legitimidade das decisões judiciais.

A regulamentação da IA não deve ser vista como um entrave à inovação, mas como um instrumento indispensável à sua adoção responsável, compatível com o Estado Democrático de Direito. Este capítulo analisa a necessidade de uma legislação específica, apresenta diretrizes éticas e jurídicas e discute o papel do legislador na criação de limites claros e eficazes para o uso da IA no Direito.

5.1 Necessidade de uma Regulamentação Específica para o Uso da IA no Judiciário

Atualmente, a principal norma que trata do uso da Inteligência Artificial no Judiciário é a Resolução CNJ nº 332/2020, que dispõe sobre ética, transparência e governança na produção e no uso de IA no âmbito do Poder Judiciário. Essa norma estabelece princípios relevantes, como o respeito aos direitos fundamentais (art. 4º), a transparência (art. 8º), a possibilidade de auditoria (art. 8º, VI), a supervisão humana (art. 19, parágrafo único) e a revisão das propostas de decisão (art. 17, II).

Contudo, trata-se de um ato normativo de natureza administrativa, com aplicação restrita aos órgãos do Judiciário. Não possui força de lei, nem regula questões essenciais como a responsabilidade civil por danos causados por sistemas de IA, a obrigatoriedade de auditoria externa, ou a fiscalização de algoritmos desenvolvidos por empresas privadas e contratados pelo Estado.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a criação de uma legislação específica, que discipline o uso da IA em todas as esferas do Direito, especialmente no processo judicial. A ausência de tal legislação compromete a segurança jurídica, impede a responsabilização eficaz e fragiliza o controle institucional da tecnologia (ALENCAR, 2022).

A experiência internacional confirma essa urgência. A União Europeia, por exemplo, aprovou o AI Act, que classifica os sistemas de IA por grau de risco e impõe obrigações legais, especialmente nos setores públicos sensíveis, como o Judiciário (HIROTA, 2023).

No Brasil, o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que institui o Marco Legal da Inteligência Artificial, ainda carece de aprofundamento técnico e de participação efetiva da sociedade civil e da comunidade jurídica, especialmente em temas como responsabilização, viés algorítmico e direito à explicação.

5.2 Propostas de Regulamentação Ética e Legal

Uma futura legislação sobre inteligência artificial deverá ser construída a partir dos princípios constitucionais e das diretrizes técnicas que assegurem o uso ético, transparente e seguro dessa tecnologia. Conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 332/2020, e conforme defendido por ALENCAR (2022), TEDESCO; FERREIRA (2023) e SOARES et al. (2020), é imprescindível que a normatização considere eixos estruturantes como a proteção dos direitos fundamentais, a explicabilidade dos algoritmos, a mitigação de vieses discriminatórios, a responsabilização por danos e a exigência de supervisão humana qualificada.

a) Supervisão humana obrigatória: toda ferramenta de IA utilizada no Judiciário deve permitir a revisão e validação humana da proposta de decisão (art. 17, II), bem como assegurar a supervisão do magistrado competente (art. 19, parágrafo único).

b) Explicabilidade algorítmica: os sistemas devem ser transparentes, auditáveis e capazes de fornecer justificativas compreensíveis pelas partes e pelo Judiciário (art. 8º, VI). A “*black box algorítmica*” é incompatível com o princípio da motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX).

c) Registro e fiscalização pública: todos os sistemas de IA em uso devem ser cadastrados e auditados, com acesso público à sua documentação técnica, objetivos e

critérios de funcionamento, conforme previsto nos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 332/2020.

d) Responsabilidade objetiva e solidária: propõe-se que a futura legislação preveja responsabilidade objetiva do Estado e solidária dos fornecedores, nos termos do risco da atividade, pela utilização indevida ou falha de sistemas de IA (TEDESCO; FERREIRA, 2023).

e) Inclusão e equidade no acesso à tecnologia: deve-se garantir que todos os operadores do Direito, inclusive partes hipossuficientes e advogados autônomos, tenham acesso justo a tecnologias de apoio, evitando desigualdades informacionais (SOARES et al., 2020).

Tais diretrizes devem ser consolidadas em norma legal que integre o ordenamento jurídico, assegurando proteção efetiva aos direitos fundamentais e fortalecendo a legitimidade institucional da Justiça.

5.3 O Papel do Legislador na Criação de Diretrizes e Limites

O Poder Legislativo, como manifestação da soberania popular no Estado Democrático de Direito, possui a função essencial de produzir normas que reflitam os valores constitucionais e assegurem a efetividade dos direitos fundamentais. Conforme aponta BARROSO (2017), cabe ao legislador atuar não apenas como formulador de regras, mas como agente promotor da justiça substancial, devendo elaborar normas que traduzam a proteção à dignidade humana, à liberdade e à igualdade.

No contexto da regulamentação da inteligência artificial, o legislador é chamado a exercer uma responsabilidade ainda mais complexa: equilibrar os imperativos da inovação tecnológica com a preservação das garantias constitucionais. Como adverte ALEXANDRE DE MORAES (2019), a função legislativa contemporânea deve incorporar uma perspectiva proativa de defesa dos direitos fundamentais diante dos riscos emergentes oriundos das novas tecnologias, sob pena de obsolescência normativa e vulneração do próprio Estado de Direito.

A criação de um marco jurídico robusto, democrático e tecnicamente consistente para disciplinar o uso da IA deve contemplar especialmente os seguintes eixos:

- Garantia dos direitos processuais e constitucionais, tais como contraditório, ampla defesa, motivação das decisões e proteção da igualdade;
- Estabelecimento de deveres específicos aos entes públicos e aos fornecedores privados de sistemas de IA, fixando regras de responsabilidade civil e administrativa;
- Definição de mecanismos de auditoria, fiscalização e explicabilidade dos algoritmos, assegurando o controle sobre os resultados produzidos pelas máquinas;
- Criação de órgãos autônomos de supervisão e de observatórios de inteligência artificial no setor público, capazes de monitorar o uso das tecnologias e propor aperfeiçoamentos regulatórios.

A necessidade de ampla participação democrática na formulação dessa regulamentação é enfatizada por ALENCAR (2022), ao defender que o processo legislativo deve incluir representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da advocacia, das defensorias públicas, das universidades, de especialistas em ética e tecnologia, e de organizações da sociedade civil.

A ausência de diretrizes claras compromete não apenas princípios fundamentais como o devido processo legal, a motivação das decisões e a isonomia, mas também corrói a confiança social na imparcialidade, na integridade e na legitimidade do sistema de justiça.

A leitura crítica do cenário normativo e prático da inteligência artificial demonstra que o desafio regulatório transcende a clássica oposição entre liberdade de inovação e intervenção estatal. Como observa GILMAR MENDES (2020), a preservação dos direitos fundamentais no ambiente digital exige uma atuação legislativa criteriosa, que combine proteção jurídica com fomento responsável ao desenvolvimento tecnológico.

Nessa perspectiva, a sustentabilidade regulatória da IA, conforme ensina ALENCAR (2022), é condição indispensável para garantir a confiança pública, a proteção efetiva dos direitos humanos e a viabilidade do progresso tecnológico no longo prazo. Trata-se de construir normas não apenas para o presente, mas também de instituir mecanismos de antecipação de riscos futuros, orientados pelo princípio da responsabilidade intergeracional, pelo controle democrático e pelo compromisso permanente com a equidade, a justiça e a dignidade humana.

Em atenção a essa necessidade de regulamentação, o Poder Legislativo brasileiro já iniciou esforços concretos para disciplinar o uso da inteligência artificial no país. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, aprovado pelo Senado Federal e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a criação de normas gerais para o desenvolvimento, a implementação e o uso responsável de sistemas de IA no Brasil. A proposta busca proteger os direitos fundamentais, garantir a segurança e a confiabilidade dos sistemas, promover benefícios sociais e estimular o progresso científico e tecnológico.

Entre os instrumentos previstos, destaca-se a criação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), sob a coordenação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além da classificação dos sistemas de IA conforme o nível de risco que representam, com imposição de exigências mais severas para tecnologias aplicadas em setores sensíveis, como saúde e segurança pública. Trata-se, portanto, de um passo importante para estruturar uma regulação compatível com o Estado Democrático de Direito e com os princípios constitucionais (BRASIL, 2023).

CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo desta monografia evidencia que a Inteligência Artificial representa um dos maiores desafios contemporâneos para o Direito, não apenas por seu potencial disruptivo nas práticas jurídicas, mas também pelos dilemas éticos, sociais e regulatórios que suscita. A IA, ao mesmo tempo em que proporciona

eficiência, celeridade e racionalização no sistema de justiça, também pode reproduzir discriminações estruturais, comprometer o contraditório e obscurecer a fundamentação das decisões judiciais, se não for aplicada com responsabilidade, supervisão e transparência.

Verificou-se que o Poder Judiciário brasileiro tem adotado medidas normativas relevantes para disciplinar o uso da IA, com destaque para a Resolução CNJ nº 332/2020. Todavia, a ausência de uma legislação ordinária específica sobre o tema fragiliza a efetividade da regulação e a responsabilização dos agentes envolvidos, especialmente em relação a sistemas desenvolvidos por terceiros. Diante disso, é imprescindível que o legislador assuma protagonismo na elaboração de um marco normativo robusto, fundado nos princípios constitucionais e na proteção intergeracional dos direitos fundamentais.

Do ponto de vista ético, a inteligência artificial demanda uma abordagem prudente e humanizada. O uso indiscriminado da tecnologia pode gerar um Judiciário automatizado e insensível, distanciando-se da função social da Justiça e da dignidade da pessoa humana. A governança da IA no setor público, portanto, deve incorporar os princípios da explicabilidade, da auditabilidade e da responsabilização, além de assegurar a inclusão digital e a equidade no acesso às ferramentas tecnológicas.

Assim, conclui-se que a inteligência artificial deve ser incorporada ao sistema jurídico como um instrumento auxiliar e não substitutivo da atividade jurisdicional. A regulação jurídica da IA deve garantir que a eficiência tecnológica seja compatível com a preservação dos direitos fundamentais e com os valores do Estado Democrático de Direito. O futuro da Justiça dependerá do equilíbrio entre inovação e responsabilidade, entre automação e humanidade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. *Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Expressa, 2022.

ANDRADE, Aécio Alves; DOS SANTOS LUZ, Crislene Divina. *Desafios éticos da utilização da inteligência artificial na elaboração de peças jurídicas*. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 14, p. e141126-e141126, 2024.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. *Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada*. Revista Direito GV, v. 16, n. 1, p. e1951, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017..

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020. *Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original229705202008245f43a7fb1e0a5.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.338, de 20 de junho de 2023*. Estabelece normas gerais de desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial no Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2405371>. Acesso em: 26 abr. 2025.

DE ANDRADE MARTINS, José Eduardo Figueiredo. *Dilemas éticos e jurídicos do uso da inteligência artificial na prática jurídica*. Centro de Investigação de Direito Privado. Ano, v. 7, p. 919-952, 2021.

DE OLIVEIRA FORNASIER, Mateus. *O impacto da introdução da inteligência artificial na advocacia: as habilidades e a ética profissional necessárias ao futuro advogado*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 66, n. 2, p. 69-94, 2021.

FERRÉ, Ingryd Fernandes da Silva. *O Futuro do Direito: uma análise epistemológica acerca da utilização da inteligência artificial no âmbito jurídico brasileiro*. 2020. 102 f. TCC (Graduação) -Curso de Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Naviraí, 2020.

GARCIA, Lara Rocha. *Entre sujeitos, objetos, pessoas e robôs: como a inteligência artificial impacta a estrutura jurídica e transforma a prática do direito*. 2022..

GIRARDI, Rosario. *Inteligência artificial aplicada ao direito*. Rosario Girardi, 2020.

HEIDRICH, Heitor. *Ética e inteligência artificial no direito: um estudo exploratório*. Revista Conexão, n. 11, 2023.

HIROTA, Fabio. *ChatGPT e Inteligência Artificial: Uso e Aplicações na Era Digital*. São Paulo: Actual Editora, 2023. E-book. p.155. ISBN 9786587019635.

HIROTA, Renata. *Impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro: uma análise crítica da Resolução CNJ nº 332/2020*. Revista de Direito, Estado e Tecnologia, v. 5, n. 1, p. 45–67, 2023.

HUPFFER, Rafael; SANTANNA, Rafael da Silva. *Responsabilidade e transparência no uso de IA no Direito*. Revista Jurídica de Ética e Tecnologia, 2023.

KUBOTA, Luis Claudio; ROSA, Maurício Benedeti. *Inteligência artificial no Brasil: adoção, produção científica e regulamentação*. 2024..

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. *Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito*. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018.

MARANHÃO, Juliano, Abrusio, Juliana, ALMADA, Marco, *Inteligência artificial e o direito: duas perspectivas*, in Fabio Gagliardi COZMAN, Ary PLONSKI and Hugo NERI (eds), *Inteligência artificial: avanços e tendências*, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2021, pp.287-310.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Antonildo. *Impacto da Inteligência Artificial no Direito: Desafios e Possibilidades*. JusBrasil, 2024.

PINTO, Rodrigo Alexandre L.; NOGUEIRA, Jozelia. *Inteligência Artificial e Desafios Jurídicos: Limites Éticos e Legais*. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279268. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279268/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

RISSO, Filipe. *Ética e IA no Direito: Navegando pelos desafios éticos da automatização*. JusBrasil, 2023.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. *Artificial Intelligence: A Modern Approach*. 4. ed. Boston: Pearson, 2021.

SANTANA, José Vinícius Silva de.; OLIVEIRA, Péricles Carvalho. *Inteligência Artificial (IA) e o Princípio do Juiz Natural: um debate sobre possíveis limites para uso da IA em decisões judiciais*. 2021. Disponível em: Acesso em: 12 abr. 2025.

SCHULMAN, Gabriel; CAMPOS, André Gambier. *A Inteligência Artificial Na Atividade Jurídica Do Brasil: Reflexos Da Tecnologia No Trabalho Dos Profissionais Do Direito*. Consumo E Tecnologia desafios contemporâneos, p. 114, 2023.

SOARES, Marcelo Negri et al. *Inteligência artificial: impactos no direito e na advocacia*. Direito Público, v. 17, n. 93, 2020.

SOARES, Marcus Vinícius; SILVA, Juliana Ramos da; CAMPOS, Rafael Teixeira. *Jurimetria e desigualdade tecnológica: o desafio da equidade no processo judicial automatizado*. Revista de Direito e Novas Tecnologias, v. 3, n. 2, p. 88–105, 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Ferramenta Athos e demais sistemas de IA. Disponível em: <https://agenda2030.stj.jus.br/agenda-2030-no-stj/por-uma-justica-sempre-eficaz/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Projeto Victor*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 21 de Abril de 2025.

TEDESCO, Felipe; FERREIRA, Carolina. *IA e Fundamentação Jurídica: Riscos Éticos da Decisão Automatizada*. Revista Jurídica de Ética e Tecnologia, 2023.

TEDESCO, Mariana de Matos; FERREIRA, Rodrigo Xavier. *Explicabilidade algorítmica e decisão judicial: limites éticos da inteligência artificial no Judiciário brasileiro*. Revista de Direito, Tecnologia e Sociedade, v. 2, n. 4, p. 134–152, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. *Projeto Íris*. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. *Projeto Elis*. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Sistemas ELO e SIS-AI. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

VIEIRA, Daniela. *Legislação Internacional sobre Inteligência Artificial*. Revista de Direito Comparado, 2021.